



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 386
Decisão da CEEE	Nº 34/2023	
Referência	Processo Nº 1176266/2023	
Interessada	BIONE ALUGUÉIS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico e com Pós-Graduação em Engenharia Elétrica ECLYS DE OLIVEIRA SOARES MONTENEGRO, CREA-PB nº 161262863-0, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **386**, apreciando o Processo nº **1176266/2023**, que trata sobre solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa BIONE ALUGUÉIS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.447/0001-07, com matriz estabelecida na Rua Maria Auzenir Rodrigues, nº 305, Aeroclube – João Pessoa/PB, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico e com Pós Graduação em Engenharia Elétrica ECLYS DE OLIVEIRA SOARES MONTENEGRO, CREA-PB nº 161262863-0, atribuições: artigo 12, combinado com o 25, da Resolução 218/73 do CONFEA (anotado o Curso de Especialização em Engenharia Elétrica, acrescidas as atividades 1 a 18 previstas no artigo 1º da Resolução 218, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 3º da Resolução 1073/16, do CONFEA, no que se refere à utilização de energia elétrica, equipamentos e máquinas elétricas), carga horária de 20h/sem (ART de Cargo e Função de nº PB20230527908), e; **considerando** que o objetivo social da requerente é: Serviços de aluguel de máquinas, equipamentos para escritórios; Móveis, utensílios, aparelhos de uso domésticos; Outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas e reparação, manutenção de computadores e equipamentos periféricos, conforme Contrato de Constituição de Sociedade Limitada devidamente registrado na JUCEP em 06/10/2009 e 1ª Alteração Contratual registrada em 02/09/2019; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico reside na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico já responde pelas seguintes empresas: 1) R B N HOLMES – A FÁBRICA ILUMINAÇÃO, CREA-PB nº 0003560376, CNPJ nº 07.347.854/0001-98, Vínculo empregatício: Contrato (20h/sem), sediada na cidade de Patos/PB; 2) EDSON LEITE MONTENEGRO – ME, CREA-PB nº 0003457001, CNPJ nº 27.117.054/0001-98, Vínculo empregatício: Contrato (20h/sem), sediada na cidade de Patos/PB; 3) PARAÍBA SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA – EPP, CREA-PB nº 0003438953, CNPJ nº 23.305.296/0001-54, Vínculo empregatício: Contrato (20h/sem), sediada na cidade de João Pessoa/PB e 4) NAILSON RAINNER DE ASSIS GALDINO 09356644403, CREA-PB nº 0003482588, CNPJ nº 28.643.546/0001-80, Vínculo empregatício: Contrato (20h/sem), sediada na cidade de Patos/PB; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do CONFEA; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição (grifo nosso); **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; **considerando** o disposto na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica (grifo nosso); **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 03/05/2023, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico e com Pós Graduação em Engenharia Elétrica ECLYS DE OLIVEIRA SOARES MONTENEGRO, CREA-PB nº 161262863-0, atribuições: artigo 12, combinado com o 25, da Resolução 218/73 do CONFEA (anotado o Curso de Especialização em Engenharia Elétrica, acrescidas as atividades 1 a 18 previstas no artigo 1º da Resolução 218, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 3º da Resolução 1073/16, do CONFEA, no que se refere à utilização de energia elétrica, equipamentos e máquinas elétricas), na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, conforme Contrato de Constituição de Sociedade Limitada devidamente registrado na JUCEP em 06/10/2009 e 1ª Alteração Contratual registrada em 02/09/2019. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Nady Rocha, Eng. Eletric. Antonio da Cunha Cavalcanti e a Engª. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 16 de junho de 2023.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB